

Publicado no D.O.E. nº 9893
Dia 23 / 02 / 17



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 147/2016
SEDS/Balsa Nova

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 147/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FEAS/PR**, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE **BALSA NOVA** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 025/2016 – CEAS/PR.

PROCESSO nº 14.069.926-8

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – **FEAS/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Balsa Nova**, com sede à Avenida Brasil, nº 665, Centro, Balsa Nova/Pr - CEP 83.650-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.527/0001-42, denominado **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Prefeito, senhor **Luiz Claudio Costa**, portador da CI nº 1.004.706-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 185.717.199-34, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **147/2016**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO


Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Marlene Batista da Silva**, inscrita no CPF/MF sob nº 428.200.739-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2017.

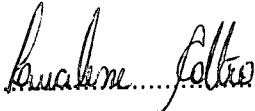


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

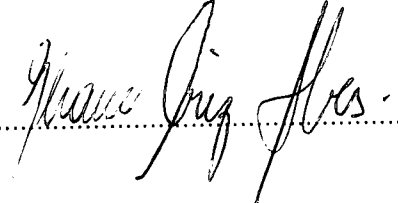


Luiz Claudio Costa
Prefeito do Município de
Balsa Nova

TESTEMUNHAS:

1: .....

RG: 1.682.150-5.....

2: .....



Assistente
Central de Convênios SEDF
RG 13.568.734-0/PR

RG:

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 249/2013
 Protocolo: 11.222.948-5
 O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Alto Piquiri.
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Termo de Ajuste para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva, CPF 060.846.799-51
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinados em 08/02/2017

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 147/2016
 Protocolo: 14.069.926-8
 O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Balsa Nova
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Termo de Ajuste para incluir o nome da Técnica Marlene Batista da Silva, CPF: 428.200.739-72
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinados em 01/02/2017

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 042/2015
 Protocolo: 13.311.482-3
 O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Ipirorã - APMIF
Do Acompanhamento e Fiscalização:...alteração na redação do Termo de Ajuste para incluir o nome da Técnica Neuzeli Stoeberl Bertolla, CPF 982.272.899-91
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinados em 16/02/2017

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 059/2016
 Protocolo: 13.644.097-7
 O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a APAE de Guaraci
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Termo de Ajuste para incluir o nome da Técnica Juliana Maria Custódio Marques, CPF 161.900.568-90
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinados em 07/02/2017

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 136/2013
 Protocolo: 11.688.539-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Campo Mourão.
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Da Execução e da Vigência: Ficam prorrogados os prazos (de Execução e de Vigência) até a data de 16/03/2018
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 09/02/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 109/2016
 Protocolo: 11.370.816-6
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Foz do Iguaçu.
Da Transferência dos Recursos: Os recursos mencionados na Cláusula Quarta do Termo de Convênio, serão liberados conforme cronograma de desembolso

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Primeira Parcela	R\$ 43 671 00	No início da vigência do convênio, atendido as exigências legais - Pago
Segunda Parcela	R\$ 38 140 00	Após a execução de 90% do 1º repasse
Terceira Parcela	R\$ 27 269 00	Após a execução de 90% do 2º repasse
TOTAL	R\$ 109.080,00	

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Primeira Parcela	R\$ 11 329 00	No início da vigência do convênio, atendido as exigências legais - Pago
Segunda Parcela	R\$ 218 507 20	Após a execução de 90% do 1º repasse
Terceira Parcela	R\$ 206 483 80	Após a execução de 90% do 2º repasse
TOTAL	R\$ 436.320,00	

Da Alteração de Plano de Aplicação:...Aprovado pela SEDS em 26/10/2016
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 07/02/2017

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/2012
 Protocolo: 11.440.058-0
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a interveniência da Paraná Edificações - PRED e o Município de Castro.

Do Recurso Orçamentários e Financeiros: Em razão da glosa de serviços no valor de R\$ 3.836,99 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, passam a ser no montante total de R\$ 394.528,98 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), sendo os recursos da CONCEDENTE no valor de R\$ 256.205,11 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e onze centavos), a conta da dotação orçamentária 5761.08244174.424, rubrica 4440.4201, Fonte 257 (recurso do Tesouro do Estado/FEAS), empenho nº 5761.0000500169-1 de 13 de maio de 2015, e os recursos da CONVENENTE no valor de R\$ 138.323,87 (cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), a título de contrapartida
Da Transferência dos Recursos: Os recursos mencionados na Clausula Primeira alínea "a" do presente termo aditivo, serão liberados conforme cronograma de desembolso

Parcelas	Valor	Liberação	Percentual Físico
Primeira Parcela	R\$ 130.021,05	No início da vigência deste Termo	0,00% - Pago
Segunda Parcela	R\$ 65.010,52	Quando os serviços atingirem	75% - Pago
Terceira Parcela	R\$ 61.173,54	Mediante apresentação do Relatório de vistoria de obra concluída	100%
TOTAL	R\$ 256.205,11		

Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 19/10/2016
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos, não atingidas por este instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 14/02/2017

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 144/2013
 Protocolo: 11.371.155-8
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Nova Esperança.
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Termo de Ajuste para incluir o nome da Técnica Vanessa Cristina Franciscon de Paula, CPF 036.976.989-90
Da Ratificação:...demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinados em 01/02/2017
 Curitiba, 22 de Fevereiro de 2017
 Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
em exercício

14376/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Termo de Decisão - 2ª Instância

Contratante: Paraná Edificações - PRED
Processo nº: 11.174.160-3/2012 e Apensos
Documento: Termo de Decisão de Processo Administrativo
Empresa: CSC Engenharia Ltda - EPP

Da Decisão: DECIDO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa CSC Engenharia Ltda - EPP, mantendo o julgamento anterior, de forma que, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, do atraso na execução do objeto, da inexecução parcial e em função da gravidade deste fato, bem como tendo em vista que a recorrente não trouxe comprovação fática/jurídica hábil a afastar sua responsabilidade nas imputações feitas, **seja aplicada a penalidade de multa**, no importe de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, prevista legalmente, com fulcro no art 77 c/c com o art 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, e em especial o art 150, II da Lei estadual de licitações e contratos e nas Condições Gerais de Contrato (Resolução nº 032/2011), em especial o item 15.11.03

Em, 20 de fevereiro de 2017

José Richa Filho
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
 14083/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: SPACECOMM MONITORAMENTO S/A.
Protocolo n.º 14.434.263-1
 Terceiro Termo Aditivo reajustando em 24% do quantitativo do Contrato nº 043/2014, referente à prestação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico para atender as necessidades do DEPEN.
 Autorizado pelo Exmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria da Administração em 16/02/2017.

14328/2017